



PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados à conclusão exarada pelo parecerista”

RELATÓRIO

Esta Procuradoria foi instada a exarar parecer sobre pedido de impugnação recebido em relação ao Edital de Tomada de Preços nº 017/2023, protocolado pela empresa War Construtora Ltda ME.

Os pedidos da empresa em sede em sede de impugnação são os seguintes:

1- Que os itens citados ao longo da impugnação apresentada que comprovem que a empresa executou objetos semelhante as planilhas orçamentárias, sejam exigidos;

2- Que seja solicitado a apresentação do capital social através de certidão simplificada no valor de 10% do valor do referido edital;

3 - Que seja solicitado o cálculo detalhado do BDI;

4- Que seja solicitado o balanço patrimonial da empresa do último exercício;

Em síntese este é o pedido. Passamos ao nosso parecer.

DO MÉRITO

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o recurso é tempestivo, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita o recorrente cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em análise do item 1 o qual se reporta ao pedido de que seja solicitado documentos que comprovem que a empresa executou objetos semelhante as planilhas orçamentárias, sejam exigidos, percebe-se que o pedido não merece prosperar vejamos:



4.1.8 - Comprovação de qualificação técnica, constante de:

a) Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da empresa e do Responsável Técnico pela execução da obra, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência;

b) Atestado de Visita expedido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal ao responsável técnico pela execução da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. A visita técnica **deverá ser previamente agendada**, junto ao setor de engenharia das 07:00 às 13:00 horas, ou através de telefone, nos dias de expediente da Prefeitura Municipal e deverão ocorrer **até dois dias antes da abertura dos envelopes**. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do Proponente. Esta visita deverá ser executada pelo responsável técnico da licitante, o qual deverá estar munido de documento de identificação original ou cópias autenticadas. O local de encontro para todos os representantes das empresas será informado pelo Setor de Engenharia, no momento do agendamento. Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.

c) 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, declarando que a empresa (ou o responsável técnico por ela) executou obra/prestou serviços da mesma natureza do objeto desta licitação e cumpriu os prazos pactuados, devidamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) **com registro** junto ao CREA e ou CAU da região de abrangência. Somente serão aceitas as certidões de acervo técnico registradas, que se refiram às atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços de características semelhantes;

Em observância ao item 4.1.8 alínea c do edital exposto acima percebe-se que a empresa não assiste razão em seu pedido uma vez que a administração exigiu no mínimo 1 (um) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, declarando que a empresa (ou o responsável técnico por ela) executou obra/prestou serviços da mesma natureza do objeto.

Por conseguinte, ao analisar o pedido de número dois o qual se reporta à que seja solicitado a apresentação do capital social através de certidão simplificada no valor de 10% do valor do referido edital da mesma forma não assiste razão. Isso por que o Art. 31. § 2 da Lei 8666/93 prevê que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

§ 2 A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer**, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo** ou de patrimônio líquido mínimo, **ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado (grifo nosso).**

Em primeiro, a lei não obriga a solicitação de apresentação de capital social, bem como não estabelece a porcentagem mínima a ser cobrada, razão pela qual o pedido da empresa para que seja solicitado apresentação do capital social através de certidão simplificada no valor de 10% do valor do referido edital não merece prosperar.

Ainda sobre o assunto, vale destacar que o Art. 31. § 2 da Lei 8666/93 traz em sua redação que a administração poderá exigir no instrumento convocatório capital mínimo **OU as garantias previstas no § 1º do art. 56 da respectiva Lei**, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira senão vejamos:



Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - **caução** em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **seguro-garantia**;

III - **fiança bancária**.

Dispositivo cumprido pela administração conforme item 4.1.6 do edital e seguintes;

4.1.6 – A empresa deverá apresentar comprovante de garantia da proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para a obra constante do objeto do presente edital.

4.1.6.1 – Serão aceitos como garantia: Caução em dinheiro, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia. No caso de caução em dinheiro, deverá ser depositado na conta PM.AB.LUZ-CAUÇÃO n.º 12.690-X, do Banco do Brasil S/A, agência n.º 1382-X, de Abelardo Luz.

4.1.6.2 – A garantia deverá ser apresentada até xxxx às 13:00 horas junto ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, que emitirá recibo comprovando a caução, e deverá ser juntado no envelope da documentação.

4.1.6.3 – Para a empresa vencedora do processo licitatório, o valor relativo à garantia da proposta será transformado em garantia do contrato devendo a empresa complementar a garantia até o limite de 5% (cinco por cento) da proposta, de conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada, cujo valor será restituído após a completa conclusão do objeto contratado, mediante termo de recebimento do objeto, assinado pelo engenheiro fiscalizador.

Superado este ponto, o pedido de nº 3 feito pela empresa em sede de impugnação para que seja solicitado o cálculo detalhado do BDI também não merece prosperar. Isso se dá em observância ao item 5.1.2.1 do edital e seguintes conforme imagem abaixo:

5.1.2.1 - Indicar em planilha o percentual correspondente ao BDI: Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso.

5.1.3.- Na proposta deverá constar:

a)- o nome, razão social, endereço da empresa e número do CNPJ;

b)- nome, profissão, R.G, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

c)- número da conta corrente, da agência e do banco, em que será efetuado o pagamento;

d)- prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega;

5.1.4.- A Carta Proposta da licitante deverá conter orçamento detalhado do custo dos serviços, em planilhas, devidamente assinadas, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados, equipamentos e materiais utilizados, em moeda corrente nacional, de conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento elaborados pelo Setor de Engenharia do Município;

5.1.5.- A proponente deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração a execução total do objeto desta Tomada de Preços. Em consequência, ficará a cargo do proponente, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto neste Edital.

5.1.6.- Cronograma físico financeiro individualizado por etapas, devidamente assinado;

5.1.7.- Não se admitirá proposta que esteja em desacordo com o especificado, que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível;

5.1.8 - Para microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada a Declaração de enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo em anexo, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO, para atendimento das determinações constantes na LC 123/2006.

Conforme se observa o item 5.1.4 do edital exige que a carta Proposta da licitante deverá conter orçamento detalhado do custo dos serviços, em planilhas, devidamente assinadas, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados, equipamentos e materiais utilizados, em



moeda corrente nacional, de conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

Por fim, o último pedido da empresa em sede de impugnação é para que seja apresentado o balanço patrimonial da empresa do último ano. Aqui faz-se imprescindível a análise do artigo 31 da lei 8666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Conforme se observa a Lei permite que o Edital exija uma das três opções, a escolha fica a critério da Administração Pública. Desta forma, a exigência do balanço patrimonial seria obrigatória caso a Administração tivesse optado por esta condição, ao invés de exigir as outras opções apresentadas no artigo 31, ou seja, o inciso II ou III.

No edital ora questionado a administração optou por exigir a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e, a garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, conforme se demonstra a seguir:

04 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1.- A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope n. 01), deverá conter os seguintes documentos, originais ou fotocópias autenticadas:

4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral, em original ou cópia autenticada, emitido pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes;

4.1.2 - Declaração devidamente assinada e autenticada, de que a proponente aceita integralmente as normas e condições estabelecidas neste Edital;

4.1.3 - Certidões Negativas de Débitos:

4.1.3.1 - Federal (RFB e Dívida Ativa da União);

4.1.3.2 - Estadual;

4.1.3.3 - Municipal;

4.1.3.4 - INSS (Previdenciária);

4.1.3.5 - FGTS (CEF);

4.1.3.6 - Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4 - Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência, Concordata ou de recuperação judicial (apresentar juntamente a E-Proc, quando for o caso), expedida(s) até 30 (trinta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada(s) pelo(s) Distribuidor(es) Judicial(ais) que constar(em) da certidão ou declaração referida neste Edital;

4.1.5 - Para microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada a Declaração de enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo em anexo, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO E COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, para atendimento das determinações constantes na LC 123/2006.

4.1.6 - A empresa deverá apresentar comprovante de garantia da proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para a obra constante do objeto do presente edital.



Por fim, conforme demonstrado item a item os pedidos da empresa não encontram amparo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino sem caráter vinculante pela Improcedência total dos pedidos da requerente em sede de impugnação do edital, uma vez que não encontram guarida na legislação, tendo a administração atendido tanto ao que regem os princípios quanto ao que rege a legislação pertinente.

S.M.J., é o parecer desta Procuradoria.

Abelardo Luz-SC, 12 de janeiro de 2024.

LAIS CRISTINA
BANDEIRA:08698327940

Assinado de forma digital por LAIS
CRISTINA BANDEIRA:08698327940
Dados: 2024.01.12 17:48:31 -03'00'

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.